



Contribuição da ABEn para participação na Consulta Pública referente à atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

Curso Técnico em Enfermagem

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC) regulamenta o processo e institui a Comissão de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) por meio da Portaria nº 29, de 04 de julho de 2025.

Esse processo de atualização do CNCT tem **vigência até as 23:59h do dia 09 de agosto de 2025**, no qual podem participar: I - instituições educacionais; II - conselhos estaduais ou distritais de educação; III - conselhos de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas; IV - ministérios e V - demaís órgãos públicos diretamente relacionados à respectiva área ou eixo tecnológico, descritas no artigo 11 da supracitada Portaria.

A Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) convida todas as escolas que ofertam curso Técnico em Enfermagem, as seções da ABEn, os conselhos estaduais de saúde e de educação e demais instituições interessadas na formação das(os) técnicas(os) a participarem dessa consulta pública.

Abaixo, seguem as instruções de como proceder essa participação na plataforma do MEC, seguidas das contribuições da ABEn, as quais, espera-se, que possam intervir nesse importante debate sobre a formação dos trabalhadores e das trabalhadoras de nível médio em enfermagem, por meio dessa Consulta Pública Institucional realizada pelo MEC.

INSTRUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- acesse o link <https://formularios2.mec.gov.br/consulta-institucional-cnct>
- preencha os campos indicados (nome, email, instituição/empresa e cargo) e marque a opção Curso do Catálogo;
- na página que se abrirá, selecione a opção “**Ambiente e Saúde**” na barra de rolamento do Eixo Tecnológico;
- escolha a área tecnológica - Gestão e Promoção da Saúde e Bem-Estar;
- escolha o curso técnico em enfermagem;
- Selecione os itens para os quais você deseja enviar uma contribuição – perfil profissional de conclusão; carga horária mínima; legislação



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- profissional; campo de atuação; infraestrutura mínima; outros;
- g) copie a parte do documento abaixo disposto que se refere a cada um dos itens acima, colando-a no campo “Proposta” da plataforma. Copie a respectiva justificativa da proposta referente a cada item, colando-a no campo “Justificativa”. Quanto ao item “outros”, incluem-se princípios, conhecimentos e indicativos para a docência que também devem ser copiados, incluindo as justificativas, e colados no campo próprio da plataforma;
 - h) após esses procedimentos, aparecerá a última página dessa consulta, com a opção de se marcar a autorização solicitada nessa Seção Final;
 - i) Após marcar a autorização solicitada, aperte o botão **Enviar**.

CONTRIBUIÇÕES DA ABEn

1. Perfil profissional de conclusão

Proposta: atualização do perfil, incluindo contribuições do documento Diretrizes e orientações para a formação: Técnico em enfermagem, Ministério da Saúde, 2024.

O Técnico em Enfermagem será habilitado para:

- Exercer ações e procedimentos alinhados ao compromisso com a efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS) e fundamentados nos princípios da universalidade, da integralidade, da equidade na atenção à saúde e da participação social;
- Articular trabalho, formas como se organiza na sociedade e relações com o trabalho em saúde e em enfermagem;
- Identificar situação de risco, vulnerabilidade e suscetibilidade da pessoa, de grupos e comunidades, a partir de dados e informações sociais, ambientais, culturais, econômicos e epidemiológicos;
- Participar do planejamento do cuidado em saúde;
- Realizar cuidados de enfermagem, incluindo procedimentos técnicos e atividades específicas, complementares e compartilhadas nos diferentes serviços e unidades de saúde da Rede de Atenção à Saúde (RAS-SUS), considerando as diversidades, as necessidades e as demandas de saúde da pessoa, de grupos e de comunidades no processo de atenção integral à saúde;
- Associar mecanismos de controle social à garantia do direito à saúde;
- Integrar a equipe de enfermagem e de saúde com senso de pertencimento e protagonismo nas práticas interprofissionais;
- Participar do processo de educação em saúde, do desenvolvimento das políticas de Educação Permanente em Saúde (EPS), educação popular em saúde e de promoção da saúde;
- Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros;

Justificativa: historicamente, sem negar alguns avanços a partir da institucionalização do SUS, a formação técnica em enfermagem tende a um foco tecnicista e procedimental que dificulta a inserção plena dos técnicos na equipe de saúde, com limites na compreensão ampliada acerca do trabalho em saúde/enfermagem e sua finalidade. Compreensão essa fundamental para que as(os) trabalhadoras(es) enfrentem as práticas fragmentadas (muitas vezes hierarquizadas), com proposição de arranjos mais coerentes aos princípios do SUS. O perfil indicado valoriza a inserção do técnico de enfermagem nas ações de cuidado, incluindo a participação no seu planejamento, com foco no SUS e seus princípios, bem como a inserção na equipe interprofissional, considerando, ainda, a participação em ações de gestão, educação em saúde e de controle social.

2. Carga horária mínima

Proposta: inclusão de indicativo de oferta presencial obrigatória e estágio curricular supervisionado obrigatório, com determinação de carga horária, além da incorporação de prática profissional supervisionada.

- 1.200 horas de atividades teóricas e teórico-práticas, mais 600 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório, totalizando carga horária mínima de 1.800 horas.
- O curso tem duração, em média, de 2 anos e meio.
- A oferta presencial é obrigatória.
- O curso poderá prever até 20% da sua carga horária total em atividades não presenciais desde que haja justificativa pedagógica, apontada no plano de curso/projeto político pedagógico, com repercussões favorecedoras do processo ensino-aprendizagem.
- O estágio curricular supervisionado é obrigatório, com carga horária mínima de 600 horas que deve ser acrescida às 1.200 horas previstas para as atividades teóricas e teórico-práticas, com supervisão do (a) professor (a) da escola que oferta o curso técnico, em articulação com profissionais dos serviços, com a inserção dos estudantes na Rede de Atenção à Saúde-SUS.
- Deve ser realizada prática profissional (atividade teórico-prática) supervisionada por docente vinculado à instituição educacional, incluindo vivência profissional e simulações em laboratórios, atividades em serviços de saúde, comunidade e outros equipamentos sociais, porém não substitui o estágio curricular supervisionado obrigatório.

Justificativa:

A atual versão do CNCT indica a possibilidade da oferta EaD e, quanto ao estágio, apenas reporta-se à indicação de que “o curso poderá ter estágio curricular supervisionado obrigatório, conforme legislações/normativas específicas, ou a critério do projeto pedagógico da instituição ofertante do curso”. Entretanto, essas indicações se



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

contrapõem à formação que se faz necessária dada a natureza do trabalho em saúde/enfermagem. Os técnicos de enfermagem

participam das ações que compõem o cuidado individual e coletivo, com foco na promoção, proteção e recuperação da saúde. Tais ações se processam nas relações diretas com pessoas, famílias, grupos e comunidades, envolvendo o trabalho interdisciplinar, a construção de vínculos e interações. A formação, para tal, demanda a vivência em cenários reais, propiciadores da articulação teoria-prática, sendo fundamentais, nesse processo, a presencialidade e a realização de estágio curricular supervisionado, além de prática profissional supervisionada. Ambos, o estágio curricular supervisionado e a prática profissional supervisionada (previstos nas atuais Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica - Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021) têm implicações para a efetiva articulação teórico-prática e ensino-serviço-comunidade. Assim, possibilitam o desenvolvimento, pelo estudante, de vínculos e compromissos com os demais trabalhadores de saúde e com a população, seja no âmbito do cuidado individual ou coletivo. A defesa da educação presencial não significa negar ou não utilizar o desenvolvimento tecnológico, por meio das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICS), que pode ser posto a favor da aprendizagem, desde que não se perca a intencionalidade da formação presencial e que desenvolva criticidade. Daí, a indicação de até 20% da carga horária total (1200 horas) em atividades não presenciais.

3. Legislação Profissional

Proposta: Inserção do documento diretrizes e orientações para a formação técnica em enfermagem (Ministério da Saúde) junto aos demais indicados na atual versão do CNCT.

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.

Brasil. Ministério da Saúde. Diretrizes e orientações para a formação : Técnico em enfermagem [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Centro de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde Coletiva, Associação Brasileira de Enfermagem. – Brasília: Ministério da Saúde, 2024. 56 p. Propõe orientações e diretrizes para a formação técnica em enfermagem.

Justificativa:

Foram mantidas as normativas indicadas na atual versão do CNCT que regulam o exercício profissional. Foi inserido o documento que indica orientações e diretrizes para a formação técnica em enfermagem, publicado pelo Ministério da Saúde, considerando



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

a prerrogativa constitucional do SUS como ordenador da formação dos trabalhadores da saúde.

4. Campo de Atuação

Proposta: Inserção da Estratégia Saúde da Família junto aos campos de atuação propostos na versão atual do CNCT.

Ambulatórios, Centros de Atenção Psicossociais, Centros de Diagnóstico por Imagem e Análises Clínicas, Clínicas, Consultórios, Consultórios na Rua, Cuidados Domiciliar, Estratégia de Saúde da Família, Hospitais, Indústria e Comércio em Serviços de Segurança do Trabalho, Instituições de Longa Permanência, Organizações Militares, Serviços de Urgências Móveis, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento.

Justificativa:

Além dos cenários de atuação que já constam na versão atual do CNCT, foi acrescida a estratégia de saúde da família, tendo em vista a sua relevância para o avanço da atenção primária à saúde no Brasil e a necessidade da sua inclusão nos processos formativos.

5. Infraestrutura mínima

Proposta: detalhamento das condições do laboratório de habilidades técnicas, bem como inserir secretaria e sistema de gestão acadêmica aos itens previstos no atual CNCT.

- Biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado;
- Laboratório de anatomia e fisiologia;
- Laboratório de habilidades técnicas (LHT) de enfermagem com vistas a atender semiotécnica e semiologia e outros componentes curriculares, adequadamente estruturados, com espaço físico, equipamentos e materiais suficientes para as atividades teórico-práticas, garantindo condições didáticas, incluindo supervisão docente, e de segurança;
- Laboratório de informática com acesso à internet;
- Secretaria e sistema de gestão acadêmica.

Justificativa:

Foram mantidas as indicações feitas na atual versão do CNCT, com acréscimo quanto aos laboratórios de habilidades técnicas serem adequadamente estruturados, com espaço físico, equipamentos e materiais suficientes para as atividades teórico-práticas, garantindo condições didáticas, incluindo supervisão docente, e de segurança. Entende-se que essas são condições mínimas necessárias para a realização a contento da prática



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

profissional supervisionada. Além disso, acrescidos os itens secretaria e sistema de gestão acadêmico a fim de garantir que a gestão acadêmica se processe de modo efetivo.

Outros

Proposta: Acrescentar princípios.

Princípios:

- Superação da dicotomia entre trabalho manual/trabalho intelectual.
- Trabalho em saúde/enfermagem a partir da concepção do trabalho como princípio educativo integrado à ciência, à tecnologia e à cultura.
- Historicidade do conhecimento e dos sujeitos da aprendizagem.
- Indissociabilidade entre educação e prática social e entre teoria e prática, no processo ensino-aprendizagem.
- Atenção à saúde e de enfermagem como práticas sociais.
- Especificidade, complementariedade e compartilhamento das ações do TE nas diferentes unidades e serviços da Rede de Atenção à Saúde - RAS-SUS.
- Trabalho em equipe, em ações de cuidado, de gestão, de educação em saúde e de controle social, tendo em vista as necessidades de saúde de pessoas, grupos e comunidades.
- Práticas inclusivas que contribuam para a superação de desigualdades e iniquidades: étnico-raciais, de gênero, etárias e de pessoa com deficiência.
- Determinação social para o risco de adoecer, para agravos à saúde e no processo saúde-doença.
- Autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do projeto político-pedagógico.

Proposta: Revisão dos conhecimentos propostos na atual versão do CNCT para a formação técnica em enfermagem.

Saúde. Determinação social do processo saúde-doença. Políticas de saúde no Brasil. Modelos de atenção à saúde. Sistema Único de Saúde. Gestão do Sistema Único de Saúde. Redes de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde.

Territorialização. Fundamentos básicos de informática. Principais sistemas de informação em saúde. Saúde digital. Vigilância em Saúde. Mudanças climáticas e ambientais. Planejamento do cuidado em saúde.

Direitos humanos. Direitos sociais e saúde. Participação popular e controle social. Ouvidoria em saúde. Mecanismo de acesso e transparência das informações em saúde.

Trabalho: história, conceitos e construção social. Relações e condições de trabalho na saúde e na enfermagem. Instâncias de representação do trabalho em saúde e na enfermagem. Trabalho em saúde: divisão social e técnica. Processo de trabalho em saúde e em enfermagem. Pesquisa em saúde e em enfermagem: conhecimento científico, ética e bioética. Regulação do trabalho em saúde e na enfermagem: lei do exercício profissional e código de ética.

DEFESA DA SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL HUMANO

SGA Norte, Quadra 603, Conjunto B, Brasília (DF) CEP 70.830-102 Fone (61) 3226-0653 Fax (61) 3225-4473

Home Page: www.abennacional.org.br E-mail: aben@abennacional.org.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Trabalho em equipe. Interprofissionalidade em saúde. Relacionamento interpessoal. Comunicação, liderança, valores éticos, relações de poder, mediação de conflitos. Modelo de atenção integral à saúde. Ciências biológicas e ciências sociais: conceitos, bases e fundamentos para o cuidado realizado pelo Técnico em Enfermagem na atenção à saúde. Doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis prevalentes. Semiologia e semiotécnica. Atenção integral à saúde de pessoas, grupos e comunidades. Atenção integral à pessoa, em situações agudas e crônicas, nas diferentes fases da vida. Processo de enfermagem. Projeto Terapêutico Singular (PTS). Registro de enfermagem. Políticas e programas nacionais de saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais entes federados. Biossegurança. Segurança do paciente. Qualidade em saúde. Ética e bioética em saúde e em enfermagem.

Educação em saúde: conceitos, processo educativo, planejamento. Política Nacional de Educação Popular em Saúde. Política Nacional de Promoção à Saúde. Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Comunicação e educomunicação em saúde.

Indicativos para a docência: inserção de um item relacionado a aspectos da docência na formação técnica em enfermagem.

Que as escolas garantam:

- a. A seleção de professores prioritariamente por concursos ou processos seletivos.
- b. A inserção de profissionais com formação para a docência, considerando os indicativos da Resolução CNE/CP nº 1, de 06 de maio de 2022 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM - Formação).
- c. O desenvolvimento de programas de educação permanente para a qualificação pedagógica dos(as) profissionais que atuam como docentes no curso.
- d. A realização da coordenação dos cursos de formação técnica em enfermagem, prioritariamente, por profissional da área específica, com formação pedagógica e experiência em docência.

Justificativa:

A indicação de alguns princípios pode fundamentar as propostas pedagógicas dos cursos técnicos em enfermagem, dando direcionamentos teóricos para a delimitação de perfil profissional, para a seleção de conteúdos/conhecimentos e para os demais elementos componentes da organização curricular.

Os conhecimentos indicados têm a intenção de contribuir para uma formação técnica que promova domínio dos conhecimentos historicamente produzidos, incluindo os conhecimentos profissionais, alicerçados em concepções que possibilitem compreender as bases estruturais da nossa sociedade, com criticidade e compromisso transformador. Tais conhecimentos, ao mesmo tempo, podem fortalecer o SUS e apoiar o atendimento às necessidades de saúde da população e aproximar os técnicos em saúde de uma educação plena, nas dimensões ético-política e técnica. Ou seja, uma educação



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

que possibilidade não apenas formação para o mercado, mas formação cidadã com criticidade.

Considerando as fragilidades das políticas de formação de professores para a modalidade educação profissional técnica de nível médio, o que também se associa a condições precarizadas de trabalho, entende-se ser fundamental garantir condições mínimas quanto à formação, seleção e designação de coordenação para o curso técnico em enfermagem. Quanto à formação, a legislação indicada pontua os percursos formativos que apontam que a formação inicial de professores para atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve ser realizada em nível superior, o que pode valorizar a inserção de profissionais que tenham formação como professores, tanto para a docência como para a coordenação pedagógica. Programas de educação permanente são fundamentais para todos os que atuam como professores e precisam ser institucionalmente garantidos, o que também está previsto na Resolução indicada.

A problemática das condições de trabalho precarizadas que historicamente marcam a docência na educação profissional técnica de nível médio em enfermagem precisa ser enfrentada. E, mesmo que não sejam resolvidas por ações pontuais, dado o cenário político-econômico, urge ultrapassar a inserção pontual de professores o que, além das implicações quanto às relações de trabalho, repercute negativamente no processo formativo na formação técnica em enfermagem.

Brasília, 07 de agosto de 2025.

Diretoria ABEn Nacional